

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102014023057-2 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 17/09/2014

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: BRAZ DE JESUS CARDOSO FILHO, THIAGO MORAIS PARREIRAS

@FIG

Título: "Método e equipamento para eliminação de componentes harmônicos

e obtenção de fator de potência unitário em conversores corrente alterna - corrente contínua e corrente contínua - corrente alternada"

PARECER

O presente pedido de patente de invenção sofreu Exigências Técnicas (6.1), conforme publicado na RPI 2723 de 14/03/2023. Através da petição 870230049026 de 07/06/2023, o Requerente apresentou Manifestação além de novas páginas do quadro reivindicatório. Para fins de continuidade do exame estão sendo consideradas as vias abaixo:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 21	870160011299	29/03/2016		
Quadro Reivindicatório	1 e 2	870230049026	07/06/2023		
Desenhos	1 a 9	870160011299	29/03/2016		
Resumo	1	870160011299	29/03/2016		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Destaque-se que as irregularidades apontadas no parecer anterior foram devidamente sanadas.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 6		
	Não			
Novidade	Sim	1 a 6		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1 a 6		
	Não			

Comentários/Justificativas

Tendo sido satisfatoriamente sanadas as irregularidades apontadas no parecer anterior, vale ressaltar que as atuais reivindicações 1 a 6 apresentam atividade inventiva frente ao estado da técnica constante do relatório de busca analisado.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

BR102014023057-2

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2023.

Cesar Vianna Moreira Junior Pesquisador/ Mat. Nº 2041070 DIRPA / CGPAT III/DIFEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 007/15